

I PARTE

CAPÍTULO I

A MISSÃO ESCOLÁPIA

"As crianças pedem pão e ninguém lhes dá".

(Jr. Lm. 4,4)

01. A família religiosa escolápi, com espírito de humildade e gratidão, reconhece-se como obra de Deus e da ousadia e paciência perseverante de São José de Calasanz. Pois ele, inspirado pelo Espírito Santo, dedicou-se por inteiro à educação cristã das crianças, principalmente as carentes, em espírito de inteligência e piedade.
02. Calasanz, intérprete feliz dos sinais do seu tempo, fundou um Instituto Clerical que a Igreja, reconhecendo-o de Direito Pontifício, recebeu em seu seio com o nome de *"Ordem de Clérigos Regulares Pobres da Mãe de Deus das Escolas Pias"*. E assim, Calasanz criou uma escola nova, intimamente ligada ao carisma fundacional, modelo pioneiro de educação integral, popular e cristã na história, como meio para libertar crianças e jovens da escravidão da ignorância e do pecado.
03. Para consolidar, na Igreja, a inspiração e missão recebidas, Calasanz, movido por moção sobrenatural, propôs a seus colegas a prática dos conselhos evangélicos de castidade, pobreza e obediência, aos quais acrescentou um quarto voto de dedicação especial à educação das crianças. Quis que seus educadores, preferentemente sacerdotes, levassem à plenitude esta obra educativa mediante o ministério da Palavra e dos Sacramentos. Nosso Santo Padre expressou a ideia clara que tinha da natureza e dos objetivos de sua obra no "Proêmio" de suas Constituições, que diz textualmente:
04. *"Na Igreja de Deus, as Instituições Religiosas, guiadas pelo Espírito Santo, tendem à perfeição da caridade, como seu fim verdadeiro, mediante o*

exercício do seu próprio ministério. Assim também, a nossa Congregação se propõe alcançar o mesmo fim, com todo empenho, cumprindo a missão que lhe foi confiada por Sua Santidade Paulo V, de saudosa memória, que foi Vigário de Cristo na terra".

05. *"Os Concílios Ecumênicos, Santos Padres e filósofos de sã doutrina são unânimes em afirmar que a renovação da Sociedade Cristã se alicerça no diligente exercício dessa missão. Na verdade, se as crianças, desde pequenas, forem diligentemente educadas na piedade e na ciência, pode-se prever, confiadamente, um feliz transcurso de toda a sua vida".*
06. *"Devemos esperar humildemente do Deus Todo-Poderoso, que nos chamou como operários a esta messe fertilíssima, os meios necessários que nos tornem idôneos cooperadores da verdade. No entanto, cientes de que Ele governa o mundo com suavidade, houvemos por bem, seguindo o exemplo dos santos, firmar o nosso Instituto por meio destas Constituições".*
07. *"E porque professamos ser autênticos pobres da Mãe de Deus, não descuidaremos jamais das crianças pobres, mas procuraremos, com muita paciência e caridade, enriquecê-las em todas as virtudes, especialmente estimulados pela Palavra do Senhor: "O que fizestes a um destes meus pequeninos a mim o fizestes".*
08. *"Será, portanto, próprio da nossa Ordem instruir as crianças, desde os primeiros rudimentos, a leitura correta, a escritura, o cálculo e o latim, mas, sobretudo, a piedade e a doutrina cristã; e tudo isso com o melhor método didático possível".*
09. *"Dada a transcendência dessa nossa missão, que exige pessoas dotadas de grande caridade, paciência e outras virtudes, devemos considerar atentamente os que serão admitidos ou excluídos à formação para nosso ministério".*
10. *"Pois, se não se proceder, com grande discernimento, na seleção e admissão dos Noviços e não for muito acurada a sua formação, nossa Obra, como qualquer outra, por mais santa que seja, virá a fracassar".*
11. *As Escolas Pias, encomendando-se à proteção da Virgem Maria, Mãe e Educadora de Cristo, tendo superado a prova no transcurso dos séculos, atentas às exigências e aspirações dos homens, sentem-se enviadas pela*

Igreja, nos tempos atuais, e empenham-se na construção de um mundo mais justo e fraterno.

12. Portanto, impulsionados pelo amor de Cristo segundo o carisma fundacional, dedicamos ao serviço dos irmãos toda a nossa existência, consagrada pela profissão religiosa e vivida na família escolápia. Imitando nosso Santo Fundador, sentimo-nos comprometidos na formação integral das crianças.
13. Como pessoas que vivem em comum, aceitamos a lei como caminho para o amor, acatamos os princípios que preservam os direitos da pessoa humana, bem como as leis da Igreja e nossas Constituições e Regras que, sendo imagem de nossa vida consagrada, nos ajudam a trilhar com mais segurança o caminho da vocação, para glória de Deus e bem do próximo.

CAPÍTULO II

NOSSO SEGUIMENTO DE CRISTO

"Sendo autênticos no amor, cresçamos sob todos os aspectos em direção a Cristo, que é a cabeça".

(Ef. 4, 15).

14. O Senhor Jesus, respondendo livremente ao projeto do Pai para salvar o mundo, tendo amado os homens que viviam no mundo, humilhou-se a si mesmo e assumiu a condição de escravo, fazendo-se obediente até a morte; tornou-se assim, para nós, caminho, verdade e vida, para dar-nos a liberdade dos filhos de Deus.
15. Nosso Salvador chamou os que ele quis para formar o grupo de seus discípulos. Após a ressurreição, enviou-lhes o Espírito Prometido, para que percorressem o caminho das bem-aventuranças e, permanecendo unidos a Ele, anunciassem o Reino de Deus com sua palavra, com suas obras e, sobretudo, com o testemunho de sua vida.
16. Nós também, chamados pelo Batismo à plenitude da caridade, renunciamos a tudo por Cristo e, no âmbito comunitário de vida consagrada, seguimo-lo como

o único necessário. Vivemos fiéis na Castidade, alegres na Pobreza e dóceis na Obediência: assim libertados, nos unimos mais estreitamente a Deus, e nos entregamos com maior disponibilidade ao serviço dos irmãos.

17. Este seguimento de Cristo, norma suprema da nossa vida, concretiza-se no carisma de Nosso Fundador, que consiste na evangelização de crianças e jovens, preferentemente as abandonadas, com amor paciente e generoso.
18. Todos nos reconhecerão como autênticos discípulos de Cristo se, decidindo ignorar tudo exceto a Jesus Cristo, e ainda crucificado, guardamos o seu Mandamento Novo. Ele, que deu a vida por seus amigos, nos faz partícipes de seu amor, com o que nos amamos mutuamente como Ele nos amou, e entregamos nossa vida para evangelizar as crianças e os pobres, de tal forma que, enquanto a morte atua em nós, a vida cresce nos outros.
19. Cristo, vivendo com os humildes e abençoando as crianças que dele se aproximavam, chama-nos à simplicidade dos pequenos dizendo: *"Se não vos fazeis como crianças, não entrareis no Reino dos Céus"*. Revestidos desses sentimentos de Cristo, chegamos a ser cooperadores da Verdade divina e nos fazemos crianças com as crianças e pobres com os pobres.
20. Quando, guiados pelo amor, nos entregamos ao trabalho apostólico e suportamos com gozo o sofrimento diário na escola e entre as crianças, completamos em nossa carne, por amor à Igreja, o que falta à paixão de Cristo e praticamos a penitência: associados aos seus sofrimentos, compartilharemos também sua glória.
21. Pelo exercício de nosso apostolado, manifestamos nossa consagração e o nosso amor universal; somos solidários com todos os homens com espírito aberto e coração generoso e queremos que nossa vida, escondida em Cristo, brilhe para eles, no mundo, como sinal que anuncia a presença do Reino que esperamos.
22. Com nosso estilo de vida, cooperamos na edificação do Corpo de Cristo, oferecemos aos homens uma imagem mais nítida de Cristo, presente na Igreja, e, com o testemunho da nossa consagração pela força do Espírito Santo, manifestamos o caminho dos bens do Reino, que ultrapassam todo conhecimento.
23. A Virgem Maria, associada a seu Filho em total comunhão de amor, consócia fiel da sua Paixão, primeira partícipe de sua Ressurreição, nos precede com

sua luz no seguimento de Cristo. Com sua presença e intercessão, poderemos mostrar em nós a imagem do Filho, e nossos alunos aprenderão a modelar em si próprios Aquele que ela gerou e educou.

24. Para seguirmos as pegadas de Cristo com mais alegria e entusiasmo sempre novo, renovamos nossa consagração, associada à Eucaristia e reiteramos nossos votos todos os dias e, de forma mais solene, no Natal e na Páscoa.

CAPÍTULO III

NOSSA VIDA COMUNITÁRIA

*"Vejam como é bom e agradável
os irmãos viverem unidos".*

(Sl. 133, 1)

25. Reunidos em Comunidade de fé pelo amor que o Pai nos dedicou e pela vocação calasância e imitando o estilo de vida de Cristo com seus discípulos e da Igreja primitiva com Maria, somos, de certa forma, ministros da esperança do Reino futuro e da união fraterna entre os homens.
26. Em nossa vida comunitária, a castidade nos move a amar em plenitude os irmãos; a pobreza a partilhar tudo; a obediência a unir-nos estreitamente, para cumprir com maior certeza a vontade de Deus. Incentivamo-nos mutuamente para vivermos fielmente as exigências de nosso batismo e de nossa consagração religiosa com espírito de conversão interior.
27. Convocados pela Palavra de Deus a uma vida em comunhão, somos sinal de unidade na Eucaristia, atualizando em nós a morte e ressurreição de Cristo, para crescermos constantemente no serviço aos irmãos.
28. Nossa comunidade religiosa tem como centro a Eucaristia, fundamenta-se na fé e se consolida nas relações interpessoais. Aceitamos de todo coração nossos irmãos como eles são e ajudamo-los ativamente a desenvolver suas aptidões e a crescer no amor, procurando que o ambiente comunitário sirva a cada um para responder fielmente à própria vocação.
29. A vida comunitária exige, de uma parte, aptidões para a convivência; por outra, favorece a plena maturidade mediante a caridade e aquelas virtudes

humanas que conduzem à comunhão fraterna, particularmente a sinceridade, a afabilidade, o respeito às pessoas, sem constituirmo-nos juízes de ninguém. Isso cria ambiente de diálogo e evita tudo que possa ser motivo de divisão entre irmãos.

30. O Espírito de Cristo, sempre presente em nós, perpassa nossa caridade de uma delicada simplicidade, para tomar a iniciativa no respeito mútuo, amarnos como irmãos, ajudar-nos com benevolência e tolerância e, inclusive, com fraterna correção.
31. As relações comunitárias cobram vida e vigor com a caridade e a corresponsabilidade: o espírito de colaboração nos leva a esquecer de nós mesmos
32. Fazemos autêntica comunidade, quando sentimos preocupação e interesse pelas situações em que se encontram os irmãos; quando participamos nos atos comunitários de oração, nos quais Cristo se faz presente; quando participamos ativamente nas reuniões de comunidade para programar e revisar nossa vida espiritual e a atividade apostólica e quando somos fiéis ao horário marcado pela Comunidade a aprovado pelo Superior Maior com seu Conselho.
33. Com especial cuidado e amor fraterno, preocupamo-nos com os que abraçaram recentemente nossa forma de vida, com os angustiados com dificuldades pessoais, com os enfermos e anciãos. Finalmente, com nossos sufrágios, como está determinado nas Regras, ajudamos no Senhor aos que nos precederam com o sinal da fé.
34. Todos temos assumido esse compromisso de criar e fomentar a comunidade ao abraçar a vida religiosa; contudo, recai principalmente sobre os que têm recebido a responsabilidade de animar a comunidade e têm o encargo de constituir comunidades em cada Província.
35. Procuramos que todos tenham tempo suficiente para reparar as forças, para sua oração pessoal e para renovar sua cultura científica e espiritual. Colocamos à disposição dos irmãos energias, tempo e tudo que possuímos. Para fomentar a intimidade da família religiosa, mantemos lugares reservados exclusivamente à Comunidade, segundo o estabelecido nas Regras.
36. A Família escolápia, formada pelos religiosos de todo tempo e lugar, se concretiza e faz visível na Comunidade Local, constituída pelos religiosos a ela

assignados. A Comunidade Local, por sua vez, forma parte de comunidades escolápias mais amplas, como são as Províncias e toda a Ordem. Da vida da comunidade escolápia participam também, a seu modo, os formandos não professos e os leigos que compartilham nossa vocação em distintas modalidades.

37. Sentindo intensamente a vivência de autêntica comunhão com a Igreja, estabelecemos relações de fraternidade com dioceses e paróquias, com as Congregações irmãs da Família Calasância e com os demais Institutos religiosos, especialmente os comprometidos em obras educativas, e fomentamos, quanto possível, a mútua colaboração.
38. Nossa comunidade, membro de toda a família humana, e sempre disposta a servir, faz suas, decididamente e de bom grau, as alegrias e esperanças, as tristezas e fadigas de todos os homens, particularmente os da comunidade local em que vivemos.
39. Através dessa vida comunitária, respondemos melhor ao Senhor que chama. Essa resposta será, com a graça de Deus, nossa melhor recomendação para que aqueles que têm relacionamento mais assíduo conosco, especialmente crianças e jovens, se sintam fortemente atraídos a trabalhar na messe do Senhor.

CAPÍTULO IV

COMUNIDADE DE ORAÇÃO

*"Todos perseveravam unânimes na oração
com Maria, Mãe de Jesus, e os irmãos".
(At. 1, 14).*

40. Nosso Salvador nos ensinou, com sua palavra e exemplo, a necessidade de orar sempre. Com autêntico espírito de oração e a prática assídua da mesma, nossa vida e apostolado na Igreja têm esta finalidade: louvar a Deus, unidos em comunhão.
41. O costume de orar em comum deve ser fielmente observado. O Cristo crucificado e os mistérios de sua vida serão, segundo o exemplo de São Paulo, objeto permanente de nossa contemplação, imitação e frequente lembrança durante o dia.

42. O manuseio familiar e assíduo da Sagrada Escritura nos introduzirá no conhecimento íntimo de Deus e de seu plano de salvação. Como a Virgem Maria que, conservando e meditando fiel e constantemente a Palavra de Deus em seu coração, penetrava no mistério de Cristo e proclamava com plenitude a grandeza do Pai.
43. Seguindo o conselho de Nosso Santo Pai e Fundador, sempre que nos for possível permanecer em solidão, procuraremos praticar atos externos, e sobretudo internos, de humildade, contrição, ação de graças, e outros, segundo a inspiração do Espírito. O Pai, que vê no recôndito, nos recompensará e nos conduzirá à solidez e perfeição das virtudes.
44. O espírito de oração se alimenta e fortalece com o silêncio e a moderação nas palavras, o que permite ouvir com maior nitidez a voz de Deus, que sopra onde quer. Eis porque é tão necessário manter-se vigilantes, para que, vindo inesperadamente, ela não passe sem produzir fruto em nós.
45. A fidelidade à oração e a presença de Deus durante o dia nos dispõem para as celebrações litúrgicas, nas quais se alcança com plenitude nossa santificação e a glória de Deus.
46. Diariamente participamos na mesa do Senhor e, seguindo o exemplo dos primeiros cristãos, perseveramos na Palavra de Deus e na Fração do Pão, nas quais a comunidade edifica na fraternidade. A celebração comunitária da Eucaristia será seu sinal mais peculiar. A Liturgia das Horas, obrigatória para sacerdotes e diáconos, prolonga e sustenta ao longo do dia a comunhão com Deus e com os homens que brota da Eucaristia.
47. Pela penitência, obras de caridade e liturgia, somos chamados à conversão e à renovação permanentes, mas, principalmente, pelo Sacramento da Reconciliação, que nos devolve a plenitude da paz com Deus, Pai misericordioso, com a Igreja e com os irmãos. Seremos solícitos e fiéis na frequência desse sacramento.
48. Toda a nossa vida chega a ser verdadeira liturgia, quando aceitamos com fé todos os acontecimentos como presentes vindos da mão do Pai e nos aderimos à ação de Cristo. A atitude vigilante de nossa consciência e o exame privado e comunitário de nossos atos nos ajudam a consolidar esse propósito.

49. Celebramos com a Igreja, fiel e devotamente, ao longo do ano litúrgico, os Mistérios de Cristo. Veneramos com amor filial a Virgem Maria na sua participação no mistério de Cristo. Para isso, servimo-nos, entre outros meios, das preces consagradas por nossa tradição escolápica. Cultivamos entre nós a devoção ao Nosso Santo Pai e Fundador e a fomentamos entre as crianças e os jovens.
50. Cada Comunidade, seguindo as orientações de nosso Livro de Preces, programará seus atos de oração; dentre eles, dará a devida importância à recitação de Laudes e Vésperas. Teremos um Oratório digno e acolhedor, onde seja conservado o Santíssimo Sacramento, para fomentar e aumentar a nossa vida de piedade. Seremos fiéis aos exercícios espirituais anuais e, frequentemente durante o ano, participaremos em retiros espirituais. Teremos em grande estima a direção e o diálogo espiritual.
51. Encomendamos ao Pai celeste as necessidades da Igreja e de toda a família humana e também as pessoas e obras do nosso Instituto. Conscientes de nossos deveres para com nossos pais, parentes e benfeitores e com as famílias religiosas afins, lembramo-nos deles em nossas orações,
52. Dando culto permanente ao Pai em espírito e verdade, nossa atividade apostólica produzirá fruto abundante para a salvação da humanidade.

CAPÍTULO V

A CASTIDADE RELIGIOSA

*"Os anjos deles estão sempre
na presença do meu Pai que está no céu"
(Mt. 18, 10).*

53. A castidade pelo Reino dos Céus é um dom exímio do amor do Pai, que recebemos na Igreja. Por ele, seguimos a Cristo com amor indiviso e imitamos a Virgem Maria e, dessa forma, nos unimos mais estreitamente a Deus e amamos a todos os homens com singular caridade.
54. Impelidos por esse amor que, livre e alegremente, assumimos com todo o ardor de nossa existência, mediante nossa consagração nos configuramos com maior autenticidade com o amor de Cristo revelado em seu Mistério Pascal.

Feitos tudo para todos, gozamos em Cristo de uma paternidade mais universal e damos testemunho mais luminoso da excelência do Reino e de seus bens.

55. O conselho evangélico da castidade, abraçado com voto pelo Reino dos Céus, é sinal do mundo futuro e fonte da maior fecundidade, num coração indiviso; e leva em si mesmo a obrigação de uma continência perfeita, vivida em celibato.
56. Pela castidade consagrada, temos escolhido partilhar a vida com nossos irmãos, no amor de Cristo, por um motivo novo e de forma mais livre. Além disso, abraçamos esse gênero de vida que, colocado em prática com gozosa e crescente fidelidade, arrasta os corações das crianças para Deus, os fortalece no amor à pureza e impulsiona todos a um amor sincero e a uma entrega generosa aos demais.
57. O dom especial da castidade consagrada tem que ser descoberto, adquirido e conservado com o esforço de cada dia. Isso conseguem, sobretudo, aqueles que, desconfiando de suas próprias forças, mantêm um trato familiar com Deus e, com humildade, esperam dele as forças necessárias.
58. O trato familiar com Deus se alimenta da Sagrada Escritura, a oração e os Sacramentos; e transforma de tal modo o coração que torna nossa entrega a Deus e aos homens mais generosa cada dia. Nossa devoção filial à Virgem Maria e sua proteção reiteradamente implorada aumentam nossas forças para imitar vigorosamente seu exemplo de fidelidade.
59. Nossa castidade cresce segura quando, unidos no amor fraterno, oramos e trabalhamos com entusiasmo e a vida consagrada se desenvolve num ambiente comunitário alegre. Também ajuda a prática das virtudes humanas e, quanto favorece, a higiene mental e a saúde corporal. Por outro lado, uma boa formação nessa matéria dota a alma de certo instinto espiritual para descobrir e evitar os riscos que cercam a castidade.
60. Nas relações humanas, nas leituras e espetáculos e no uso dos meios de comunicação social, devemos proceder de acordo com nossa identidade de pessoas consagradas.
61. A castidade consagrada -plenitude de vida e amor- exige de nós sobriedade e constante vigilância, maturidade afetiva no trato amigável com as pessoas, opção de nossa fé renovada diariamente e o desejo constante de aprofundar no conhecimento de Cristo e de orientar para Ele, com amor único, nossa vida inteira.

62. Perseveramos em nosso animoso desejo de viver só para Deus, servindo a nossos irmãos, os homens. Desse modo, já nesta vida, participamos na Ressurreição de Cristo e experimentamos a força do Espírito, enquanto esperamos a gloriosa vinda do Senhor Jesus, que transformará nosso corpo mortal, configurando-o segundo o modelo de sua condição gloriosa.

CAPÍTULO VI

NOSSA POBREZA

*"O Senhor escuta o desejo dos pobres".
(Sl. 10, 17)*

63. Seguimos a Cristo que, sendo rico, se fez pobre por nós, para enriquecer-nos com sua pobreza. Voluntariamente pobres por Cristo pobre e livres da sedução dos bens materiais, damos testemunho de ter colocado só em Deus nossa confiança e de antepor seu Reino a todos os bens deste mundo, para consagrar-nos totalmente ao serviço dos homens.

64. O Senhor Jesus, entre os pobres e os humildes, escolheu por Mãe a Virgem Maria, que superava a todos em pobreza e humildade. São José de Calasanz, que aprendeu a humildade e outras virtudes, experimentando a venerável pobreza, nos quis autênticos Pobres da Mãe de Deus.

65. Nossa decisão e nossa eleição, livre e firme, de deixar tudo pelo Reino para comprometer-nos a viver o mistério de Cristo pobre são, ao mesmo tempo, prova e exigência de nosso amor a Cristo e aos homens; fazemo-las patentes quando compartilhamos de verdade nossos bens com os necessitados.

66. Nosso espírito de pobreza deve manifestar-se na total austeridade de vida, na submissão à lei do trabalho, no uso equilibrado e moderado dos bens, no cuidado das coisas comuns. Animados desse mesmo espírito, não duvidamos em colocar com alegria, ao serviço dos demais, nossos bens de natureza e graça, nossa capacidade de trabalho e até nosso tempo.

67. Nossa forma de vestir deve ser sempre coerente com nossa vocação de Pobres da Mãe de Deus. Segundo nossa tradição, o hábito escolápio consta de batina e faixa. Em cada Demarcação, nossos religiosos observarão as prescrições da Igreja local e as emanadas do Superior Maior, com o consentimento do seu Conselho. Nunca ocultarão sua identidade religiosa.

68. Pelo voto de pobreza, renunciamos ao direito de usar e dispor dos bens materiais sem a licença dos Superiores.
69. A prática responsável da pobreza religiosa não consiste apenas em contar com a permissão dos Superiores para o uso das coisas, exige que sejamos pobres em espírito e de fato; os professos de votos solenes perdem a capacidade de adquirir e possuir. Por isso, tudo o que adquire o religioso de votos simples com suas iniciativas e trabalho pessoal, ou em conceito de pensão, inclusive social, subvenção ou seguro, ou por razão da Ordem, e também todos os bens que obtenha o professo de votos solenes por qualquer conceito, serão entregues à Casa, à Província ou à Ordem. O dinheiro e os títulos todos são depositados no caixa comum, sentindo-se felizes de poder compartilhar tudo com os irmãos, sem buscar fora de casa comodidades nem satisfações.
70. Em nossa moradia e em nossas Obras, deve brilhar também a pobreza. Levando em consideração o meio social onde vivemos, damos testemunho, inclusive comunitário, da nossa pobreza. Rejeitamos totalmente até a aparência de luxo, de lucro desmedido e de acúmulo de bens.
71. Usamos os bens temporais na medida em que são necessários para o exercício do nosso ministério. Procuramos sempre potenciar nossas obras e adquirir novo instrumental pedagógico e material auxiliar, que redunde em benefício dos pobres, dos jovens e de nosso apostolado.
72. Exige também a pobreza que a administração dos bens seja correta e prudente. Dela nos exigimos conta rigorosa, com espírito e critérios evangélicos. Não permitimos que desapareçam, por nossa negligência, ou se deteriore, por nosso descuido, bens que devem servir a nossas Comunidades, a nossas Obras e aos necessitados.
73. As casas e as Províncias ajudarão de bom grado às que sofrem privações, e contribuirão com seus bens, na medida de suas possibilidades, às necessidades da Igreja e à promoção dos pobres. Praticando a hospitalidade, oferecemos alegre acolhida aos irmãos e visitantes, de acordo com nossa pobreza. E além do uso para atividades escolares, concedemos uma utilização constante e mais ampla de nossas Casas e de nossas Obras para o bem comum, sobretudo dos pobres.
74. Na entrega à reforma da sociedade através de nosso trabalho educativo, colaboramos de coração com a Igreja, que proclama os direitos da pessoa e

da comunidade humana e denuncia as situações injustas que vivem os pobres. Participamos eficazmente nas iniciativas que promovem a justiça e a paz. Oferecemos um trato humano, e de acordo com as exigências da justiça, aos que trabalham conosco.

75. Essa é a pobreza que amamos como a mais firme defesa da Ordem e a conservamos em toda a sua integridade. Mais ainda, guiados pelo Espírito, tentamos descobrir novas formas de pobreza, mais adaptadas ao nosso carisma e às exigências de nosso tempo.

CAPÍTULO VII

A OBEDIÊNCIA CONSAGRADA

*"Todo aquele que faz a vontade
de meu Pai, que está no céu,
é meu irmão, minha irmã e minha mãe".
(Mt. 12, 50).*

76. Para continuar em nós a obediência de Cristo, deixamo-nos conduzir na fé pela Divina Providência, ofertando a própria vontade ao serviço de Deus e dos irmãos. Por isso, aceitamos de bom grau a peculiar forma de vida escolápica contida em nossas Constituições e aprovada pela Igreja. Portanto, pelo voto de obediência, submetemo-nos aos mandatos dos Superiores, de acordo com as Constituições.
77. Todos os religiosos, para realizar fielmente o que é agradável ao Pai, procuramos descobrir sua vontade, trocando opiniões e em comunhão de orações. Essa vontade nos é dada a conhecer nas inspirações do Espírito, nos desejos da comunidade e em toda classe de sinais, por mediação dos Superiores, dos irmãos e dos acontecimentos.
78. Nas reuniões de comunidade, incentivamos a unidade de critérios e atividades e a colaboração no trabalho, ao mesmo tempo em que, unidos pelo vínculo do amor fraterno, manifestamos livremente nossas opiniões. Dessa forma, podemos dedicar-nos mais eficazmente ao serviço de Deus e ao proveito do próximo.
79. Nossa obediência está ao serviço da Igreja; por isso, reconhecemos no Papa, a quem devemos obedecer também em virtude do voto, e nos bispos os

principais intérpretes da vontade de Cristo; assim como fez Nosso Santo Pai e Fundador, mesmo nas situações mais adversas.

80. Fiéis aos ensinamentos da Igreja, nossos religiosos, para editar obras ou escritos que tratem de religião e de moral, solicitarão previamente a autorização do Superior Maior.
81. Ao religioso que preside, devemos prestar-lhe obediência pronta e alegre; ele, por sua vez, procurará não mandar em virtude de santa obediência, exceto em casos de maior gravidade. Submetemos à sua aprovação e discernimento inclusive os carismas pessoais, em serviço à comunidade.
82. Cumprimos nosso dever com dedicação ativa e responsável, colocando em jogo tudo quanto somos e possuímos; conscientes de que o bem comum da família religiosa é obra de todos, segundo a função de cada um
83. Nossa obediência é um ato de plena liberdade, enraizado na fé e no amor, que nos conduz à liberdade interior própria dos filhos de Deus. Desse modo, nos dispõe para a plena doação na caridade e cria em nossa pessoa a autêntica maturidade.
84. O religioso a quem se confia o ministério da autoridade exerce o zelo pastoral pelos irmãos, como função precípua e fundamental. A ele corresponde a última palavra em qualquer determinação. Esforça-se para ser sinal e fundamento de unidade na comunidade. Em atitude humilde e dócil, trata de descobrir a vontade de Deus sobre cada um dos irmãos, para cumpri-la fielmente junto com eles; e os guia para a santidade com a Palavra de Deus e, principalmente, com seu próprio exemplo.
85. Ao distribuir cargos e responsabilidade, confia a cada um o ofício que lhe corresponde segundo seu temperamento e qualidades. Procura planejar, como é seu dever, a marcha da vida comunitária, atendendo as necessidades das Obras e, principalmente, das pessoas.
86. Ao recordar que se encontra frente a homens, corrige seus defeitos com benignidade e serve-se mais da doçura do conselho do que da severidade do mandato.
87. Quem considerar que lhe foi imposta uma carga superior a suas capacidades, manifeste ao Superior, de forma simples e direta, as dificuldades que encontra para aquele serviço; e espere confiadamente a decisão definitiva.

88. Se alguma vez, a decisão do Superior e a consciência do religioso parecem entrar em conflito, ambos, levando em consideração o bem comum da Ordem e dos irmãos, apresentem serenamente seus motivos e tratem de discernir qual seja a vontade de Deus, sem omitir a oração e as oportunas consultas. Se, apesar de tudo, não chegarem a um acordo e for preciso dar ulteriores passos, respeitando-se sempre a caridade, o religioso é obrigado a obedecer.
89. Seguindo esse estilo de vida e sempre dispostos ao serviço do Reino, vivemos com fé viva nossa obediência como testemunho do mistério da cruz e da ressurreição diante do mundo. E, tomando como exemplo a Virgem Maria, serva do Senhor, modelo maravilhoso de fidelidade, cumprimos o projeto do Pai com espírito pronto e alegre.

CAPÍTULO VIII

NOSSO MINISTÉRIO NA IGREJA

*"É preciso que ele cresça e eu diminua".
(Jo. 3, 30)*

90. O Espírito Santo, que concede a cada um seu próprio carisma para a edificação do Corpo de Cristo, inspirou a nosso Fundador a obra das Escolas Pias. Nossa Ordem participa de modo peculiar na missão evangelizadora de toda a Igreja por meio da educação integral de crianças e jovens, principalmente dos mais necessitados, expressa no quarto voto específico.
91. Nosso Instituto é uma entidade benéfica que realiza sem ânimo de lucro seu apostolado educativo.
92. Essa missão educadora atende à formação integral da pessoa, de modo que nossos alunos amem e busquem sempre a verdade, trabalhem com empenho, como autênticos colaboradores do Reino de Deus, na construção de um mundo mais humano e mantenham um estilo de vida que seja coerente com sua fé. Dessa forma, progredindo diariamente na liberdade, alcancem um feliz percurso de sua vida e consigam a salvação eterna.
93. Para alcançar o objetivo do nosso ministério, além de nosso exemplo de vida evangélica, cultivamos sem cessar nossa preparação no campo do sagrado e do profano e procuramos a maturidade e desenvolvimento de nossas aptidões

humanas e religiosas. Nossa própria consagração, principalmente a nobreza da castidade e o testemunho de pobreza, nos proporcionam, não apenas uma sólida eficácia educativa e apostólica, mas também afinidade de espírito e ativa solidariedade com as crianças pobres.

94. O ministério escolápio é realizado hoje, na Igreja, por religiosos e também por muito leigos que se vinculam a nossa Ordem em grau e modalidades diversos. São membros ativos e valiosos de nossa obra apostólica e têm responsabilidades em nossas instituições segundo sua disponibilidade e compromisso e sua preparação humana e espiritual, profissional e pedagógica.
95. O exercício responsável do nosso ministério exige a constante renovação de uma boa preparação profissional, encarnada na realidade humana concreta que inspira nossos esforços. Portanto, e segundo nossa autêntica tradição, temos que usar métodos simples e eficazes, coerente com o progresso das ciências da educação.
96. A educação na fé é o objetivo final do nosso ministério. Ao exemplo do Santo Fundador e de acordo com nossa tradição, consideramos a catequese, que ilumina a fé, inicia na Sagrada Liturgia e prepara para a ação apostólica, como o meio fundamental do nosso apostolado, na comunidade cristã onde vivemos.
97. Nossa escola, eminentemente popular desde seu nascimento, animada pelo espírito evangélico de liberdade e caridade em seu ambiente de comunidade escolar, trabalha para que a visão do mundo, da vida e do homem seja iluminada pela fé e as aptidões dos alunos adquiram desenvolvimento e maturidade. Assim, com a retidão e santidade próprias da verdade, vivam revestidos da nova condição humana e sejam fermento de salvação para a sociedade.
98. A educação, obra e dever primordial da família, precisa da ajuda de toda a sociedade, principalmente da comunidade local. Portanto, promovemos em nossos centros a colaboração de todos os que integram a comunidade educativa; além disso, cooperamos nesse comum empenho educativo com todas as instituições da Igreja e da sociedade.
99. Respondendo a nossa vocação, além da catequese e das escolas, preferentemente de ensino fundamental, 1º e 2º Graus, que são a base da educação popular, podemos trabalhar em qualquer atividade que promova a educação da juventude. Nas paróquias e missões a nós confiadas, dedicamos especial atenção, com espírito calasânccio, à educação da juventude.

100. Pelo nosso ministério, atendemos, com espírito calasânico, às necessidades da Igreja Local, dentro de uma pastoral diocesana de conjunto.
101. Ao programar nossas atividades, adaptamo-nos, quanto possível, às leis e costumes legítimos de cada região e buscamos principalmente que nosso trabalho educativo responda melhor à cultura de cada povo.
102. Nossas comunidades acolham com amor igual tanto os religiosos que trabalham em nossos centros como os que, por ordem dos Superiores, cumprem sua missão fora deles, de tal sorte que, no desempenho de atividades diversas, se mantenha íntegra a comunhão da vida religiosa. E os religiosos que exercem o ministério fora das nossas obras sejam conscientes de sua pertença à Comunidade que os envia.

CAPÍTULO IX

FORMAÇÃO DOS RELIGIOSOS

"Revesti-vos do homem novo que, através do conhecimento, vai se renovando à imagem do seu criador".

(Col. 3, 10).

103. Todos e cada um, firmes no Senhor que não cessa de chamar, nos entregamos cada vez com mais ardor ao trabalho pastoral, para despertar e consolidar as vocações, lembrando as palavras do Senhor: *"A messe é abundante e os trabalhadores poucos"*.
104. Aos que chamam à nossa porta movidos pelo Espírito e desejosos de abraçar nossa vida e ministério, acolhemo-los com alegria no seio da Família Escolápia. Principalmente, com o testemunho alegre de nossa vida nos esforçamos em conseguir que sua resposta à chamada seja sincera e generosa.
105. A formação íntegra dos candidatos se completa ao longo de três etapas: pré-noviciado, noviciado e juniorato e tem como objetivo que os candidatos tomem consciência de sua vocação no seio da comunidade escolápia e vão amadurecendo progressivamente.

106. Nas casas de formação, os formadores e os demais membros da comunidade sentem-se corresponsáveis pelos candidatos e constituem com eles uma autêntica fraternidade, na qual todos amadurecem sua vocação, alimentam-na pela oração e trabalho e mantêm-na com a disciplina necessária.
107. O religioso legitimamente encarregado da formação de nossos candidatos aceita esse serviço com fé e com humildade. Tem flexibilidade para adaptar-se às necessidades do momento histórico em que vivemos e interpretar fielmente os sinais dos tempos. Escuta sempre os formandos, ama-os, acompanha de perto, com prudência, seu desenvolvimento pessoal e sente como própria a situação de cada um. Mantendo-se à escuta atenta da Palavra de Deus, procura crescer junto com eles no amor à Igreja e a nosso Instituto.
108. Antes do Noviciado, todos os candidatos, para que possam discernir com maturidade e plena consciência se o chamado vem de Deus, tomem contato com nossa vida de comunidade e com as ocupações de nosso ministério, durante o tempo que for necessário. Durante esse período, a Comunidade conhece melhor os candidatos e, comprovadas atentamente suas forças, ajuda-os a abraçar com maior segurança nossa vida.
109. Os Superiores cuidem com zelo para admitir ao noviciado só aqueles que, além da idade exigida de dezessete anos, tenham boa saúde, bom temperamento e qualidades suficientes para iniciar-se na vida própria de nosso Instituto; a saúde, o temperamento e a maturidade serão comprovados, inclusive com a ajuda de especialistas, se necessário, respeitando o direito inviolável da pessoa a proteger sua intimidade.
110. O Noviciado, que é único e o mesmo para todos, deve durar um ano inteiro; deve ser feito em casa canônica designada pelo Pe. Geral com o consentimento do seu Conselho. Quanto às ausências da Casa Noviciado, atenderemos o prescrito no direito universal. É competência do Superior Maior admitir ao Noviciado os candidatos, com o consentimento do seu Conselho.
111. O Superior Maior, ouvido o parecer do Mestre de Noviços, e com o consentimento do seu Conselho, se assim o julgar conveniente, para completar a formação dos noviços pode estabelecer, por uma ou mais vezes, um tempo determinado para exercício do apostolado fora da Comunidade do Noviciado, desde que tal exercício esteja em consonância com nosso ministério.

112. Sob a orientação e a responsabilidade do Mestre e com a cooperação da comunidade, o noviço vai sendo introduzido no nosso estilo de vida. Os noviços aprendam os elementos fundamentais da vida religiosa e as principais etapas da História da Salvação; sejam instruídos na teoria e exercitem-se na prática da oração pessoal e comunitária; e participem frequentemente nas celebrações litúrgicas. Habituem-se, pouco a pouco, pela vivência dos votos, a renunciar a tudo que não condiz com o Reino de Deus e esforcem-se em viver em união com Deus e em incrementar seu amor ao próximo.
113. Antes da profissão simples, o noviço fará cessão da administração, uso e usufruto de seus bens em favor de quem lhe aprover, para o tempo todo dos votos simples. É competência do Superior Maior admitir o noviço à profissão simples, com o consentimento do seu Conselho.
114. Os juniores completarão sua formação religiosa, calasância e sacerdotal, na casa de formação; essa formação será uma diligente continuação da recebida no Noviciado. Numa Casa de Formação propriamente dita ou em outro centro de estudos bem estruturado, acompanharão diligentemente o plano prescrito de formação e de estudos, correspondente a cada um; e receberão uma formação pastoral adequada. Realizem todos os nossos religiosos estudos universitários ou, pelo menos, adquiram alguma especialização técnica. Tenham em grande consideração a preparação psicológica, pedagógica, catequética e sociológica, que é de muita utilidade para o exercício do nosso ministério.
115. Entre o final do Noviciado e a profissão solene deve haver um espaço de seis anos; em casos especiais, esse tempo pode prorrogar-se até nove, a critério do Superior Maior. É necessária, por outro lado, a autorização do Pe. Geral, com o consentimento do seu Conselho para reduzi-lo a menos de seis, salvo sempre o triênio canônico.
116. Transcorrido o tempo de profissão simples, o religioso declarará por escrito seu propósito de fazer livremente a opção de viver na Ordem por toda a vida, no lugar e cargo ao qual for destinado pelos Superiores, para glória de Deus e utilidade do próximo. Então faça a profissão solene, precedida de um período de recolhimento e oração.
117. Recebidos todos os informes exigidos pelo nosso direito, cabe ao Superior Maior respectivo, com voto consultivo de seu Conselho, admitir o candidato à

profissão solene e recebê-la, seja pessoalmente ou mediante um representante seu.

118. No tempo devido e após as consultas convenientes, os Superiores com os candidatos farão discernimento para concretizar o estado clerical ou laical ao qual cada um é chamado. Depois da profissão solene, os candidatos se prepararão devidamente para as Ordens sagradas.
119. Fórmula da Profissão: *"Eu N.N. de S.N., nascido em N., da diocese de N., querendo seguir a Cristo mais de perto, faço a minha profissão solene (simples) na Ordem das Escolas Pias; e em tuas mãos, Pe. N.N., livremente e de todo o coração, faço voto a Deus Onipotente, Pai, Filho e Espírito Santo, de Castidade, Pobreza e Obediência e, de acordo com esta, de dedicar-me especialmente à educação das crianças, segundo as Constituições da Ordem. Essa profissão e votos, sob a proteção da Bem-aventurada Virgem Maria, Mãe de Deus, e do Nosso Santo Pai e Fundador, José de Calasanz, os considero firmes, ratificados e válidos, e quero que assim o sejam para sempre (para um ano). Como prova de tudo isso, assino este compromisso, escrito do meu próprio punho e letra, na casa de N., no dia ____, de ____ de ____".*
120. Todos os nossos religiosos, terminado o plano de estudos prescrito, devem prosseguir sua formação permanente com a ajuda da Comunidade, para cumprir dignamente com as exigências sempre novas de nossa vocação e ministério. Os Superiores Maiores, de acordo com os religiosos, devem organizar as coisas de tal forma que todos disponham do tempo necessário e de programas convenientes para manter-se em dia no que diz à formação.
121. Cada um de nós, de acordo com suas necessidades e possibilidades, se responsabiliza por sua própria formação permanente. Tenham continuamente presente nossos religiosos, ao receber ou renovar sua formação, o pensamento e os desejos de nosso Fundador, como também o exemplo de sua vida e de sua atuação apostólica.

SEGUNDA PARTE

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

122. Nossa vida religiosa e apostólica, que essencialmente se fundamenta na caridade, realiza-se pela comunidade, na qual a pessoa se forma, se solidificam as virtudes e se desenvolve nossa atividade apostólica de maneira mais adequada e eficaz. Esta comunhão de vida e de trabalho exige normas determinadas e órgãos de governo, retamente ordenados e convenientemente operativos, à semelhança da Igreja, que se manifesta também como corpo social e visível.
123. Os elementos estruturais de nossa Ordem brotam da vida mesma da Igreja, da qual participamos, e da missão que ela nos tem confiado; e estão ordenados ao serviço das pessoas e de sua vocação, que deve desenvolver-se dentro do ministério específico de Instituto.
124. Portanto, na nossa Ordem, o direito universal e o direito próprio tendem à ordenação da vida comunitária e ao serviço de nossa missão. O direito universal provém diretamente da Igreja e obriga a todos os religiosos. Nosso direito próprio provém ou da Igreja, que o promulga só para nós, ou do Capítulo Geral, com a aprovação expressa da Igreja, ou simplesmente do Capítulo Geral. Em nossa Ordem, o poder legislativo compete exclusivamente ao Capítulo Geral.
125. O direito que provém diretamente da Igreja, só a Igreja pode mudar. As Constituições definem os elementos essenciais e as normas fundamentais de nossa vida e ministério segundo o carisma de nossa Ordem. Por isso, temos que cumprir as Constituições em virtude de nossa profissão religiosa, mesmo que, por si mesmas, não obrigam sob pecado, a não ser em matéria de votos, ou quando se tratar de leis divinas ou eclesiásticas, ou quando a infração das normas comportar, por outras circunstâncias, pecado.
126. Só a Santa Sé pode interpretar autenticamente as Constituições, ou modificá-las, de qualquer forma que seja, ou suspendê-las por tempo limitado ou indefinido, ou dispensar delas, exceto quando se tratar de normas disciplinares em casos particulares.

Para introduzir qualquer modificação nas Constituições, é necessário que seja proposta pelo Capítulo Geral à Santa Sé por dois terços dos votos. Mas, quando se tratar de uma suspensão provisória, dispensa ou interpretação autêntica, basta que o Capítulo Geral o solicite por maioria absoluta de votos ou, em caso grave, o próprio Pe. Geral, com o consentimento do seu Conselho; nesse caso, só até o próximo Capítulo Geral, ao qual informará do acontecido. O Capítulo Geral e a Congregação Geral podem esclarecer dúvidas e dar interpretações práticas sobre as Constituições, em documento público apropriado.

127. As Regras, os Decretos e as Declarações procedentes do Capítulo Geral têm força de lei interna em nossa Ordem, e, como tais, obrigam enquanto não sejam legitimamente abolidos. Outras normas, dadas por outros órgãos e pessoas, têm a mesma força jurídica que as fontes de procedência.
128. O Capítulo Geral pode delegar seu poder legislativo no Pe. Geral, para que, com o consentimento dos seus Assistentes, possa promulgar decretos gerais, em casos particulares e de acordo com as normas do direito. Essa faculdade delegada está sujeita a uma interpretação estrita e, na sua execução, é preciso ater-se totalmente às condições estipuladas no ato da concessão.
129. A autoridade é concedida aos Superiores, que sempre serão sacerdotes, para que, com espírito evangélico, promovam a obra comum da santificação e do apostolado, de acordo com as Constituições. Com tal autoridade, eles não só organizam a vida externa da comunidade, mas, principalmente, corroboram os irmãos para alcançar os fins da vocação calasância e exercem uma verdadeira mediação para fazer vivenciar o mistério da obediência de Cristo.
130. Os Superiores gozam de potestade eclesiástica de jurisdição, tanto no foro interno como no externo, e deve ser exercida de acordo com as normas do direito. Quando os Superiores são nomeados, proceda-se a uma consulta prévia adequada. Os Superiores Maiores, quando eleitos, precisam de confirmação do imediato Superior Maior.
131. Todos os Superiores Maiores devem ter um triênio de sacerdócio e seis anos de profissão solene. A eleição ou nomeação deles será para períodos fixos, determinados em nosso direito.
132. Todos os Superiores, tanto Maiores como Locais, ao tomarem posse de seu cargo, devem emitir pessoalmente a profissão de fé, perante, ao menos, duas testemunhas, usando a fórmula aprovada pela Santa Sé.

133. Tanto os Superiores, individual ou colegialmente considerados, como todos e cada um dos religiosos, ainda que sob aspectos diversos, são responsáveis pelo bem e governo da Ordem, pois cada um, enquanto membro de todo o corpo, se ordena ao serviço dos outros.
134. A ação comum e a responsabilidade partilhada dos religiosos se manifesta mais claramente nas reuniões de família, nos Conselhos e nos Capítulos, cuja preparação e celebração exigem o esforço e cooperação de todos os religiosos e comunidades pelo bem de toda a Ordem.
135. O Supremo Moderador da Ordem intimará os Capítulos Geral e Provinciais e também os Capítulos das Demarcações e Casas que dependem diretamente dele. Os Padres Provinciais, por mandado do Padre Geral, intimarão os demais Capítulos
136. Em todas as eleições canônicas dos Capítulos Provinciais e Vice-Provinciais para o primeiro e segundo mandato, basta a maioria absoluta dos votos, de acordo com as normas do nosso direito; para a terceira eleição consecutiva, são necessários dois terços dos votos. No Capítulo Geral, para a primeira eleição basta a maioria absoluta dos votos, de acordo com as normas de nosso direito; mas, para a segunda eleição, se requerem os dois terços dos votos.
137. Quanto ao seu governo, a Ordem se divide em comunidades de diversos graus (Locais, Vicariatos Provinciais, Delegações Gerais, Vice-Provínias e Provínias) unidas entre si de várias formas pela fraternidade calasância e pela comunhão orgânica.
138. A comunidade primordial, na qual se manifesta principalmente a vida dos religiosos na fé e no trabalho, é a Comunidade Local, baseada na comunhão direta das pessoas no trabalho e na caridade.
139. As Comunidades e Demarcações, de qualquer grau que forem, para levar à prática a vida religiosa e o apostolado, necessitam também de bens temporais. Portanto, a Ordem das Escolas Pias, as Demarcações antes citadas e as Casas, a partir da ereção canônica, são pessoas jurídicas, ou seja, sujeitos de direitos e obrigações; gozam, como se costuma dizer, de personalidade jurídica pública eclesiástica. Consequentemente, são capazes de adquirir, possuir e vender bens temporais e de realizar todos os atos jurídicos para uma boa administração, quer ordinária quer extraordinária, de acordo com as normas do direito universal e do próprio.

140. O Capítulo Geral, para o bem de toda a Ordem, seja através de normas estabelecidas nas Constituições e Regras, seja com a promulgação de decretos gerais; e os Capítulos Provinciais, para o bem da respectiva Demarcação, consoante o nosso direito e com a provação da Congregação Geral, podem restringir o direito, que têm as pessoas jurídicas, de adquirir, possuir, administrar e vender bens temporais, de modo especial no que concerne à venda e posse dos mesmos, especialmente no relativo à obtenção de licenças da Santa Sé e, respectivamente, da Congregação Geral.

141. Os Superiores (isto é: o Superior Geral em toda a Ordem; Provinciais, Vice-provinciais, Delegados Gerais e Superiores Vicariais em suas respectivas Demarcações; e os Superiores Locais em suas Casas), bem como os Ecônomos, de qualquer grau ou categoria que sejam, dentro dos limites de seu próprio cargo e atendo-se ao prescrito no direito, podem realizar despesas e atos jurídicos de administração, ordinária e extraordinária, válida e licitamente.

CAPÍTULO II

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS RELIGIOSOS

142. São membros da Ordem das Escolas Pias os religiosos professos de votos simples e os religiosos professos de votos solenes. Os noviços não são membros da Ordem; estão iniciando sua vida no Instituto.

143. Em nossa Ordem, o caminho para o sacerdócio ministerial está aberto a todos os religiosos, em qualquer momento de sua vida, prévia a devida preparação. Para a admissão ao sacerdócio, o religioso deve manifestar sua opção aos Superiores Maiores com tempo suficiente; estes, guardando as prescrições do direito e levando em consideração o bem da pessoa, da Ordem e da Igreja poderão aceitá-la. Clérigos são aqueles que já receberam a ordem do diaconato ou presbiterado.

144. Nossos religiosos gozam daqueles direitos e estão sujeitos àquelas obrigações que são próprios dos fiéis cristãos; mas, desde o momento em que escolheram a forma de vida consagrada em nosso Instituto, adquirem novos direitos e obrigações, para realizar com maior plenitude sua própria vida e missão e as da Ordem, de acordo com as Constituições,

145. Os noviços devem ordenar sua vida segundo as normas de nossas Constituições e as diretrizes do Mestre; gozam dos direitos e privilégios que lhes concedem o nosso direito e o direito universal.
146. Pela profissão simples, o religioso fica incorporado à Ordem, incardinado em uma Província ou Vice-Província independente, e inscrito a uma Demarcação determinada; adquire direitos e obrigações definidos pelas leis da Igreja e do Instituto, entre os quais são de suma importância os referentes aos estudos e formação.
147. A ordem de precedência entre os religiosos conta-se a partir da primeira profissão, salvos os direitos dos Superiores.
148. Os professos de votos solenes são obrigados a viver fielmente sua consagração, a fazer sua a missão da Ordem e a mantê-la com plena dedicação. A Ordem assume o dever de ajudá-los a completar sua formação integral e a realizar sua vocação de maneira sólida e permanente.
149. O religioso goza de voz ativa e passiva em sua própria Demarcação, de acordo com o nosso direito.
150. Todo religioso da nossa Ordem deve estar incardinado a uma Província ou Vice-Província independente e adscrito a alguma casa.
151. Os religiosos que, por obediência são enviados a outra Casa ou Demarcação, adquirem nelas seus direitos e obrigações, segundo o estabelecido em nossa legislação.
152. Para que um religioso se excardine de uma Província ou Vice-Província independente e se incardine definitivamente a outra, é necessário o consentimento das respectivas Congregações Provinciais ou Vice-Provinciais, confirmado pelo Pe. Geral. Mas, se as referidas Congregações não chegarem a um consenso, o Pe. Geral, com o consentimento dos seus Assistentes, resolverá a questão.
153. O religioso desliga-se da Ordem pela passagem a outro Instituto pela saída ou pela demissão. Os religiosos legitimamente demitidos da Ordem, no mesmo instante de ser despedidos, e os que saem legitimamente, em virtude do mesmo direito, ficam dispensados de seus votos e obrigações e perdem os direitos provenientes da profissão.

154. Para o afastamento dos religiosos do Instituto ou para sua readmissão, proceda-se segundo as normas do direito universal. No que respeita a delitos e penas, cumpram-se rigorosamente as prescrições canônicas.
155. Todo religioso está obrigado a obedecer a seus Superiores, salvo o direito de recurso.
156. Em tudo isso, para que a letra não mate o espírito, tenha-se sempre presente a lei suprema da caridade.

CAPÍTULO III

A COMUNIDADE LOCAL

157. A comunidade local, primeira e fundamental na família escolápi, é constituída para exprimir a natureza íntima da vocação religiosa e prestar seu serviço à Igreja, de acordo com o carisma próprio e com os meios adequados. Diariamente se fortalece e se aperfeiçoa com a fidelidade e entrega de seus membros no exercício do ministério.
158. Nossas casas, canonicamente formadas, devem ter o número suficiente de religiosos e as estruturas e meios necessários para alcançar as metas da comunidade. Portanto, não se admitam nem mais Casas nem mais Obras que as que a Ordem possa prover comodamente de pessoal necessário.
159. Para abrir ou fechar Casas ou Obras, precisa-se do consentimento da Congregação Geral. Quando se tratar de fechar Casas ou Obras, levem-se sempre em conta as necessidades educativas e pastorais. Tanto para abrir como para fechar casas ou obras, observe-se fielmente o direito universal e o próprio. Para abrir ou desativar uma casa, é necessário sempre um decreto formal escrito, emitido pelo Supremo Moderador da Ordem.
160. Toda a comunidade deve sentir e manifestar, de forma permanente, sua corresponsabilidade em relação à marcha da casa; e deve estar dotada de meios e organismos aptos para atingir seus objetivos.
161. Cada comunidade está presidida por um Superior Local, nomeado após adequada consulta. O Superior da comunidade, que deve ser sacerdote e com os anos de profissão solene que determinem as Regras, não só deverá possuir

as qualidades exigidas pelo direito, mas estará também provado na obediência, bem instruído na gestão e ornado daquelas qualidades que o tornem apto para fomentar a vida comum e desenvolver nosso ministério. O Superior Local será nomeado ou confirmado por um tempo determinado, conforme as Regras. Da mesma forma, serão nomeados os Mestres de Noviços e de Juniores.

162. O Superior Local, guiado pelo amor fraterno e espírito de serviço, deve:
 - a) Zelar pela saúde dos religiosos, promover seu bem espiritual, salvaguardar seus direitos;
 - b) Envidar todo esforço para que a vida de comunidade e nosso apostolado sejam vivificados pelo amor cristão e a fiel observância das Constituições.

163. No exercício de seu cargo, será ajudado pelo Vice-Reitor, pelos consultores e, se a comunidade é juridicamente responsável por uma Obra, pelo Diretor, pelos coordenadores das escolas e por aqueles que são responsáveis pela Pastoral, pelas vocações, pela orientação pedagógica, pelas finanças e outras responsabilidades. Todos eles, de acordo com o nosso direito e as necessidades das Casas e das Obras, são designados pelos Superiores competentes.

164. O Superior local, em virtude do seu cargo, representa a comunidade em todos os atos canônicos e age em nome da mesma de acordo com o direito universal e próprio, Quanto aos atos civis, observem-se as leis vigentes em cada Demarcação.

165. Em toda comunidade, as questões mais importantes são tratadas comunitariamente. Naquelas que têm número suficiente de religiosos, nomeiam-se dois Consultores, cujo parecer e voto, consultivo ou deliberativo, segundo as Regras, o Reitor solicita nos assuntos particularmente delicados.

166. Para a administração, o Superior Maior, segundo o prescrito no direito, nomeia um Ecônomo Local, que tem verdadeira responsabilidade no desempenho do seu ofício e é, na casa, o único administrador, sob a direção do Superior.

167. Celebrem-se frequentes conselhos e reuniões de família, para examinar quanto se refere à vida espiritual, calasância e apostólica, e os assuntos que costumam tratar-se no Capítulo Local; para que a comunidade, guiada em tudo pela caridade, procure sempre, conjuntamente, o bem maior.

168. No tempo determinado pelo direito, será celebrado o Capítulo Local:
- a) Para examinar o estado da comunidade e suas atividades;
 - b) Para realizar as eleições e propor candidatos, segundo nosso direito;
 - c) Para planejar a vida comunitária e seu ministério e para discutir diligentemente as proposições dos religiosos.

São membros do Capítulo Local todos os que cumprem as condições estabelecidas em nosso direito.

169. A comunidade conservará a união com as outras Casas, sobretudo nos Conselhos, Assembleias e Capítulos da Demarcação.

CAPÍTULO IV

A COMUNIDADE PROVINCIAL

A) A Província propriamente dita

170. A comunidade Provincial consta de várias Comunidades unidas entre si, tem seu próprio Superior Maior e goza de autonomia. É constituída para facilitar uma reta administração e fomentar mais eficazmente nossa vida e ministério.

171. A criação de uma nova Província pertence ao Pe. Geral, com o consentimento dos seus Assistentes, observando as normas do direito. Cabe à mesma Congregação Geral unir, fixar novos limites ou suprimir Províncias já constituídas; contudo, não se tomem decisões dessa índole sem escutar previamente as respectivas Congregações Provinciais e os que são afetados.

172. Os principais direitos e deveres de cada Província são os seguintes:
- a) Incorporar, perpetuamente na Província, os candidatos que fizeram o noviciado para ficar nela;
 - b) Responsabilizar-se pela boa formação dos religiosos, ter Noviciado e Juniorato próprios, se tiver as condições exigidas;
 - c) Celebrar o Capítulo Provincial e eleger a nova Congregação Provincial;
 - d) Participar nas reuniões de Superiores Maiores e no Capítulo Geral;
 - e) Cooperar e comunicar-se frequentemente com a Cúria Geral;
 - f) Cooperar com as outras Províncias e com a Igreja Local.

173. Todos os que formam a Comunidade Provincial, tanto os Superiores como os demais religiosos, seja qual for a função ou ministério que exercem, devem sentir-se corresponsáveis pelo bem comum da Província.
174. O Pe. Provincial é eleito segundo o nosso direito e é Superior Maior e Ordinário dos religiosos da sua Demarcação. Representa a Província Religiosa e age em nome dela. Guiado pela prudência e caridade, confirma os religiosos na vocação e no ministério, mais com o exemplo que com as palavras.
175. O Pe. Provincial será eleito pelo Capítulo Provincial dentre os candidatos apresentados pela Congregação Geral. Fora do tempo capitular, será nomeado pela Congregação Geral, a proposta do Pe. Geral, até o próximo Capítulo Provincial.
176. O Pe. Provincial promoverá, com todo empenho, a obra das vocações e zelará com diligente cuidado pela boa marcha do Noviciado e do Juniorato.
177. Coordena a atividade apostólica das obras e distribui os religiosos de forma a prover eficazmente o bem das pessoas e das instituições, especialmente das nossas escolas. Zelará também pela conservação e aumento do patrimônio espiritual e cultural da Província.
178. Com espírito de colaboração, tendo presente o bem comum de toda a Ordem, informará ao Supremo Moderador sobre a vida, ministério e atividade pastoral das obras e dos seus religiosos. Incentivará a cooperação entre a Província e a Igreja Local e também entre a Província e as outras famílias religiosas existentes na sua Demarcação.
179. Para que possa realizar melhor tudo isso, visitará pessoalmente, pelo menos uma vez durante seu cargo, todas as casas; se estiver legitimamente impedido, mandará um religioso idôneo no seu lugar. Nessa visita, procederá de acordo com o direito universal e o próprio. Além da visita canônica, aproveitará quantas oportunidades surgirem para visitar as comunidades e os religiosos da Província e assim, pelo diálogo fraterno, aumentar a paz e o bem de todos.
180. Pertence ao Pe. Provincial convocar, com a autorização do Pe. Geral, o Capítulo Provincial e intimar os Capítulos Vice-Provinceis, Vicariais e Locais.
181. Os Assistentes Provinceis, eleitos no Capítulo Provincial de acordo com as Regras, formam, junto com o Pe. Provincial, a Congregação e participam da

responsabilidade no governo da Província, cada um segundo sua função. Da mesma forma, os Superiores locais ajudam com seu conselho o Pe. Provincial, principalmente quando integram o Conselho de Superiores Locais e sempre que são convocados para tratar de problemas da Província.

182. O ecônomo Provincial é nomeado, cumprindo as normas jurídicas, pelo Provincial para que, sob a sua autoridade e de acordo com o direito, administre os bens da Província. Goza de responsabilidade propriamente dita e deve ser convocado às reuniões da Congregação Provincial, quando se tratem temas relativos a seu cargo. Para esse ofício, pode ser designado, se for o caso, um Assistente Provincial
183. O Ecônomo Provincial apresentará anualmente um relatório acurado da sua gestão e do estado econômico da Província à Congregação Provincial e também ao Capítulo Provincial, quando for celebrado.
184. O Pe. Provincial escolherá um religioso idôneo como Secretário Provincial, que o ajudará em quantos assuntos lhe confiar; será, ao mesmo tempo, escrivão, segundo o direito, e sua firma faz jus à fé pública.
185. A Comunidade Provincial exerce a responsabilidade pelo bem comum da Província, principalmente nas Assembleias, Conselhos e Capítulos Provinciais. Incentivem-se de bom grau as reuniões de Província, sejam especiais ou gerais, para aumentar o senso de corresponsabilidade e para conhecer melhor as diversas opiniões.
186. O Capítulo Provincial será realizado no tempo estabelecido pelo Pe. Geral, depois de ouvir a respectiva Congregação Provincial:
 - a) Para revisar mais acuradamente a vida e atividades da Província; para examinar o estado das Casas, dos Vicariatos Provinciais, das Vice-Províncias e da Província e suas Obras; para prestar contas do governo e administração desde a celebração do último Capítulo;
 - b) Para constituir a nova Congregação Provincial, celebrar eleições e propor candidatos, de acordo com o nosso direito;
 - c) Para planejar as atividades das Obras; para emitir parecer sobre as proposições relativas ao bem da Província e da Ordem, e para tratar outros assuntos duvidosos e difíceis.
187. As proposições aprovadas no Capítulo Provincial, por maioria absoluta de votos e confirmadas pela Congregação Geral, tornam-se Decretos Capitulares.

O Pe. Provincial e seu Conselho devem levá-las à prática e dar satisfação do seu cumprimento no próximo Capítulo Provincial.

188. São membros do Capítulo Provincial:

- a) O Pe. Provincial e seus Assistentes;
- b) Os Vice-Provanciais;
- c) Os Vigários Provinciais;
- d) Os Reitores;
- e) Outros que tenham direito, de acordo com o estabelecido nas Regras;
- f) Os Vogais legitimamente eleitos;

Nos Capítulos Provinciais e Vice-Provanciais, o número de Vogais ou Capitulares eleitos deve ser igual ao número de Capitulares por direito.

B) A Vice-Província

189. Quando as circunstâncias assim o exigirem, especialmente se for prevista a possibilidade de chegar a ser Províncias, podem ser erigidas Vice-Províncias independentes ou Vice-Províncias dependentes de alguma Província. O que se tem dito das Províncias vale também para as Vice-Províncias, guardando as devidas proporções.

190. A criação de uma Vice-Província compete ao Pe. Geral com o consentimento do seu Conselho, ouvida a Congregação Provincial.

191. O Vice-Provincial, que deve ser designado de acordo com as normas do direito, é Superior Maior e tem as mesmas atribuições que o Provincial, excetuadas aquelas que o Pe. Geral ou o respectivo Provincial se reservarem expressamente e as que, por direito ou por sua própria natureza, estão reservadas a eles. O Vice-Provincial deve estar dotado das mesmas qualidades que se exigem para o Provincial. No exercício do seu cargo, ajudam-no os Assistentes, escolhidos segundo o direito; recorrerá ao conselho e voto deles, observando as normas jurídicas.

192. O Vice-Provincial envidará todo esforço pelo fomento das vocações nativas. Promoverá a cooperação sincera e inteligente entre a Província e a Vice-Província. Procurará, ainda, que nossos religiosos prestem sua colaboração às Igrejas Locais e ajudem com seu ministério à promoção integral, cristã, social e humana dos habitantes do país.

193. Convém que a Vice-Província tenha, quanto antes, suas próprias Casas de Formação, principalmente o Pré-Noviciado e o Noviciado.

194. Da administração dos bens da Vice-Província, cuidará o Ecônomo Vice-Provincial, legitimamente nomeado pelo Vice-Provincial.
195. O Capítulo da Vice-Província, que deve ser realizado segundo as Regras, se reúne:
- Para examinar o estado das Obras e Casas da Vice-Província e prestar contas do governo e da administração desde o último Capítulo;
 - Para eleger Vogais ao Capítulo Provincial, realizar as outras eleições e propor candidatos, conforme o nosso direito;
 - Para estudar as proposições apresentadas e examinar outras questões duvidosas ou difíceis.
196. São membros do Capítulo Vice-Provincial:
- O Vice-Provincial e seus Assistentes;
 - Os Reitores;
 - Outros que tenham direito, a teor das Regras;
 - Os Vogais legitimamente eleitos.

C) O Vicariato Provincial

197. Para fomentar mais intensamente nossa atividade em alguma região determinada, pode constituir-se um Vicariato Provincial, a teor do nosso direito.
198. A criação do Vicariato pertence ao Pe. Geral, com o consentimento do seu Conselho e com a proposta da Congregação Provincial.
199. Na frente do Vicariato, está o superior Vicarial, nomeado pelo Pe. Provincial com o consentimento dos seus Assistentes, segundo as normas do nosso direito. O Superior Vicarial é Superior Maior e goza das faculdades que lhe concede nosso direito: deve ser dotado daquelas qualidades que lhe fazem apto para o governo da Demarcação e tem dois Consultores.
200. No referente ao Capítulo do Vicariato observem-se as Regras e o Diretório dos Capítulos.

CAPÍTULO V

A COMUNIDADE GERAL

201. Todas as comunidades das Escolas Pias, Locais e Provinciais, partícipes da mesma vocação na caridade e na prática do ministério apostólico, formam na Igreja um só corpo. Nele, respeitadas devidamente as peculiaridades das Casas e Demarcações, a vocação comum e o próprio carisma se preservam, se acrescentam, se desenvolvem melhor e se adaptam às circunstâncias de tempos e lugares.
202. O *Prepósito Geral*, legitimamente eleito no *Capítulo Geral*, de acordo com as normas estabelecidas no direito, é o custódio da vocação calasância e o promotor da unidade e fecundidade de nossa obra. Representa a Ordem e age, em seu nome, diante da Igreja e da sociedade civil e tem jurisdição ordinária em toda a Ordem, de acordo com o direito universal e próprio. Será homem versado na vida espiritual e em nosso apostolado. Deverá estar dotado do dom da prudência e do governo, que o permitam guiar todo o Instituto.
203. O *Pe. Geral* será eleito para um período fixo, determinado em nosso direito, não sendo necessário que seja escolhido dentre *Capitulares*.
204. O *Pe. Geral*, de acordo com o direito, tem autoridade sobre todas as *Demarcações*, *Casas* e religiosos; autoridade que deve exercer com espírito evangélico. Procura que, em toda parte, sejam designados *Superiores* idôneos e que nossas vocações se cultivem com zelo. Ao promover a vida da Ordem, favorece a unidade com a Igreja universal e orienta ao serviço da mesma a atividade de todos os religiosos.
205. O *Pe. Geral* deve conhecerá à perfeição as *Casas* e as *Províncias* e também as atividades e problemas dos religiosos. Para isso, durante o seu mandato, deve realizar a visita canônica à Ordem, pessoalmente ou por meio de outro religioso designado pela *Congregação Geral*. Além disso, mantenha frequentes comunicações com as casas e as *Províncias*.
206. *Cooperadores principais* do *Pe. Geral* são os *Assistentes Gerais*, eleitos pelo *Capítulo Geral*, para o mesmo período que o *Pe. Geral*, em representação das diversas *Circunscrições* da Ordem. Ajudam o *Pe. Geral* com seu trabalho e conselho; o voto deles, consultivo ou deliberativo, é necessário nos casos determinados pelo direito universal e pelo direito próprio. Fora do tempo *Capitular*, serão nomeados pela *Congregação Geral*, à indicação do *Pe. Geral*, após receber, da parte das *Congregações Provinciais* e *Vice-Provinciais* da respectiva *Circunscrição*, uma lista consultiva de candidatos. Cada uma das respectivas *Congregações* poderá propor um único candidato.

207. O Pe. Geral nomeia o Procurador Geral, que leva e tramita diligentemente os assuntos da Ordem junto à Santa Sé.
208. É conveniente que o Preposto Geral escolha, no início do seu mandato, como Vigário sucessor, um dos Assistentes ou o Procurador Geral, mediante documento autêntico secreto. Esse Vigário completará como Superior Geral o tempo do generalato, em caso de morte, promoção ou renúncia do Pe. Geral. Se o Pe. Geral não tiver designado um Vigário sucessor, o primeiro Assistente será o Superior Geral.
209. Para a administração dos bens temporais da Ordem, o Pe. Geral nomeia, de acordo com o direito, o Ecônomo Geral que exerce o cargo sob a sua orientação. O Ecônomo Geral tem responsabilidade propriamente dita e, portanto, deve ser convocado às reuniões da Congregação Geral, quando se tratarem assuntos econômicos; deve render contas anualmente, de acordo com os formulários aprovados, à Congregação e, no tempo oportuno, ao Capítulo Geral. Na administração econômica, cumpra-se fielmente o estipulado no direito universal, no direito próprio e no civil.
210. O Pe. Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode impor a cada Demarcação contribuições, tanto ordinárias como extraordinárias, para promover as Obras comuns e ajudar as Províncias e Casas necessitadas.
211. O Pe. Geral nomeará, como Secretário da Ordem, um dos Assistentes ou um religioso idôneo que, de acordo com as normas do direito, exerce funções de escrivão, cuja firma faz jus à fé pública.
212. O Superior Geral, com o consentimento de seus Assistentes e para fomentar mais eficazmente o bem da Ordem, pode criar Casas, Delegações e Vice-Províncias, dependentes direta e imediatamente de sua jurisdição.
213. Nessas casas ou Demarcações, o Pe. Geral, com o consentimento de seus Assistentes e de acordo com o direito, nomeia ou confirma os Superiores e os titulares dos cargos principais; convoca os Capítulos ou manda convocá-los; traça limites às Delegações Gerais e destina a elas o pessoal necessário. Os Superiores Maiores dessas Demarcações têm os mesmos direitos e obrigações que os outros Superiores, excetuando aqueles que o Pe. Geral se reservar ou que, pelo direito ou pela própria natureza, lhe são reservados.

214. Para que possa exercer seu cargo mais facilmente e para uma melhor direção e promoção do apostolado da Ordem, o Pe. Geral, com seu Conselho, pode criar órgãos e ofícios necessários, cujos membros lhe oferecerão uma colaboração eficaz em assuntos definidos.
215. O Pe. Geral convoca os Superiores Maiores, quer por regiões quando se tratar de problemas locais ou regionais, quer todos em conjunto para deliberar sobre problemas comuns à Ordem, estudar soluções e levá-las à prática.
216. O Capítulo Geral é o órgão supremo da Ordem. Será convocado no tempo estabelecido pelas Regras:
- a) Para examinar o estado da Ordem e prestar contas do governo e da administração, desde o último Capítulo celebrado;
 - b) Para a eleição do Pe. Geral e seus Assistentes;
 - c) Para emitir parecer sobre as proposições apresentadas, estudar os assuntos mais graves, planejar as atividades do Instituto e revisar nossa legislação.
217. São membros do Capítulo Geral:
- a) o Pe. Geral e seus Assistentes,
 - b) o Procurador Geral,
 - c) os Superiores Maiores,
 - d) outros indicados nas Regras;
 - e) os Vogais, em número nunca inferior ao dos Capitulares por direito.
218. No Capítulo Geral, nossos religiosos devem manifestar, de modo especial, um decidido empenho em descobrir a vontade do Pai celeste, em serviço à Igreja e aos homens, guardando total fidelidade ao Evangelho e ao carisma do Fundador.

PARA GLÓRIA DE DEUS ONIPOTENTE E UTILIDADE DO PRÓXIMO